



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 0039/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00154/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/10/2025 às 10h00.**

**FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/10/2025 às 08h00.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2025 às 09h00.**

O **MUNICÍPIO DE CACONDE**, por intermédio do Senhor **JOSÉ AFONSO DE PAIVA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, na Prefeitura da Estância Climática de Caconde, situada a **Rua Duque de Caxias, 236, Centro, em Caconde**, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações do Brasil”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESSOLAGEM DE PNEUS USADOS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), de acordo com o que determina:

Lei Federal nº 14.133/2021 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

Lei Complementar 123/2006 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

Decreto Municipal nº 3936/2023 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5880>

Decreto Municipal nº 3944/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5900>

Decreto Municipal nº 3947/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5898>

Decreto Municipal nº 3949/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5910>

Decreto Municipal nº 3951/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5912>

e outras normas pertinentes ao certame, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições a que se submete.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

- As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma serão consideradas INABILITADAS. Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão;
- Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. A resposta do pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vincularão os participantes e administração;
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema BLL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)).

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESSOLAGEM DE PNEUS USADOS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A publicação o extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial, no Diário oficial da Prefeitura de Caconde (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caconde.sp.gov.br](http://www.caconde.sp.gov.br) e na Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **concomitantemente** com a documentação de habilitação da empresa, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (unitário, etc, conforme o caso) e (total) do item;

4.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como “serviço”);



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor [total] / [unitário] do [item].
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 5.9. O lance enviado é de inteira responsabilidade do seu proponente, respondendo o mesmo por eventuais lances de forma errônea.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.6.2. Empresas brasileiras;

5.15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

**7.2.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:**

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar além do **Item 7.2.1.2.** - Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

7.2.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:
- 7.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- 7.3.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.3.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 7.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos, sendo aceito certidão conjunta quando o órgão assim disponibilizar, pertinente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;
- 7.3.8. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.9. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Caconde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA** é a seguinte:

7.4.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

7.4.1.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consiste em:

7.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de qualificação técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa licitante, compatível em características, que comprovem de maneira pertinente a aptidão para o desempenho.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5.2. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

7.5.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.5.8. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.2.1 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.1 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

**9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou **culpa**:

9.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.2.1.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.1.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.1.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.1.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.2.4 Fraudar a licitação.

9.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.7 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.3 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

**§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

**§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

**§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.**

**§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

**§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.**

**§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.**

**§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:**

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:**

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
- VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:**

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.**

**§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.**

**§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.**

**8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

**11 DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

11.1 A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pela diretoria requisitante.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

12.1 – A gestão e fiscalização do contrato deverão seguir o decreto municipal 3944/2024, sendo que os gestores(es) e fiscal(is) estão nomeados no termo de referência.

12.2 – As condições de entrega estão descritos no termo de referência.

**13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1                               Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2                               Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3                               Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4                               A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5                               As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6                               Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7                               Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caconde.sp.gov.br](http://www.caconde.sp.gov.br) e na Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2 ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

13.11.3 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

13.11.4 ANEXO II.1 - Minuta do Termo de Contrato

13.11.5 ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

13.11.6 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

13.11.7 ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira

13.11.8 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de “ME” ou “EPP”;

13.11.9 ANEXO VII – Modelo de Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

13.11.10 ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Proteção de Dados;

Caconde, 01 de outubro de 2025.

**Jose Afonso de Paiva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21).*

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ressolagem de pneus usados pertencentes à frota de veículos do Município, visando garantir manutenção dos veículos e máquinas da Frota Municipal de Caconde, pelo período de 12 (doze) meses.

**2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21).*

O objeto da presente licitação é a ressolagem de pneus usados, visando garantir manutenção dos veículos e máquinas da Frota Municipal de Caconde, descrita no ANEXO I do ETP, quando sua utilização não interferir na segurança dos respectivos veículos devido sua utilização exclusiva dentro do município e seus entornos.

Justifica-se o processo licitatório pretendido devido necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da Frota deste Município, neste caso de pneus, garantindo segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos, considerando que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos.

Visando a redução de custos para o município, bem como a conservação do meio ambiente, quando há viabilidade, os pneus novos adquiridos através de seu respectivo processo licitatório e utilizados pela frota municipal, deverão ser ressolados e reutilizados sempre que possível, desde que não interfiram na segurança do transporte.

Assim, a presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município, visando garantir segurança, eficiência operacional e economicidade no uso dos recursos públicos. A ressolagem de pneus representa uma alternativa técnica e financeiramente viável em relação à aquisição de pneus novos, possibilitando o reaproveitamento de pneus em boas condições estruturais, sem comprometer a segurança e o desempenho dos veículos.

Do ponto de vista legal, a contratação está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento. A demanda foi identificada no âmbito do Departamento de Frotas, devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA).

A prestação dos serviços será executada por empresa especializada, observando os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a atender às normas técnicas aplicáveis, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e garantir o adequado funcionamento da frota municipal.

A contratação proposta, portanto, encontra respaldo legal e técnico, alinhando-se ao interesse público, à racionalização de despesas e à sustentabilidade ambiental.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21)*

Para atender aos requisitos mínimos da aquisição os itens deverão também atender aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais, regulatórias e legislação vigente. Assim, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I) Utilizar processo de ressolagem compatível com as normas técnicas vigentes;
- II) Os pneus ressolados devem apresentar condições de segurança e desempenho equivalentes aos critérios definidos pela legislação de trânsito e órgãos técnicos competentes.
- III) A ressolagem deverá ser realizada em pneus que ainda apresentem condições estruturais para reaproveitamento, respeitando os limites de uso indicados pelos fabricantes e normas regulamentadoras.
- IV) A empresa deverá fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação ou falhas na ressolagem, contados a partir da data da entrega dos pneus ressolados.
- V) Em caso de falhas identificadas dentro do prazo de garantia, a contratada deverá proceder à substituição ou nova ressolagem sem ônus adicional para a Administração.
- VI) O prazo máximo para conclusão da ressolagem e devolução dos pneus será de até 15 dias úteis após o recebimento pelo prestador.
- VII) A coleta e entrega dos pneus ressolados serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para o Município.
- VIII) A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e dar destinação adequada aos resíduos gerados durante o processo, em conformidade com a legislação ambiental.
- IX) Sempre que tecnicamente possível, será priorizada a ressolagem em vez da compra de pneus novos, como medida de redução de impacto ambiental e custo.

### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa de quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo do Departamento de Frotas e nas necessidades projetadas para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal no período de vigência contratual.

Considerando os registros dos últimos 12 meses, verificou-se uma média anual abaixo especificada.

| Item | Quantidade | UN  | Descrição                                       | Valor    | Valor |
|------|------------|-----|-------------------------------------------------|----------|-------|
|      |            |     |                                                 | Unitário | Total |
| 01   | 20         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO (FRIO)  |          |       |
| 02   | 20         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1000 X 20 LISO               |          |       |
| 03   | 12         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 12.4 X 24 - 8 LONAS (QUENTE) |          |       |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|    |    |     |                                                           |  |  |
|----|----|-----|-----------------------------------------------------------|--|--|
| 04 | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 12.5/80-18                             |  |  |
| 05 | 20 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1300 X 24 12 LONAS (QUENTE)            |  |  |
| 06 | 6  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 14 X 9 X 28 (QUENTE)                   |  |  |
| 07 | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 14.9.24                                |  |  |
| 08 | 16 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1400 X 24 (QUENTE)                     |  |  |
| 09 | 4  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 16.9-28 (QUENTE)                       |  |  |
| 10 | 20 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 17.5 - 25 (QUENTE)                     |  |  |
| 11 | 10 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 18 X 4 X 30 (QUENTE)                   |  |  |
| 12 | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 18.4.34                                |  |  |
| 13 | 18 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 215 X 75 X 17.5 LISO (FRIO)            |  |  |
| 14 | 50 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 275 X 80 R 22.5 LISO (FRIO) BORRACHUDO |  |  |
| 15 | 50 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 275 X 80 R 22.5 LISO (FRIO) LISO       |  |  |
| 16 | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 700 X 16 LISO (FRIO)                   |  |  |
| 17 | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 750 X 16 AGRICOLA DIRECIONAL (QUENTE)  |  |  |
| 18 | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 750 X 16 LISO (FRIO)                   |  |  |
| 19 | 10 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 900 X 15 AGRICOLA DIRECIONAL           |  |  |
| 20 | 10 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 900 X 20 LISO                          |  |  |
| 21 | 10 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEUS 12.16.5                               |  |  |
| 22 | 10 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEUS 19.5L.24                              |  |  |

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21).*

A execução do objeto ocorrerá de forma sob demanda, conforme a necessidade da Administração, respeitando as condições, prazos e quantidades previstas neste Termo de Referência. O processo se dará conforme as etapas descritas a seguir:

### 1. Solicitação da Administração:

A cada necessidade identificada, a Administração encaminhará comunicação formal à contratada, informando o quantitativo de pneus, local e data para coleta.

### 2. Coleta dos pneus:

A contratada será responsável pela retirada dos pneus inservíveis, no local indicado pela Administração, sem ônus adicional. Os pneus deverão ser identificados e registrados pela contratada no momento da coleta.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3. Inspeção técnica:

Após o recebimento, a contratada deverá realizar análise técnica individual dos pneus, verificando se estão aptos para ressolagem, conforme critérios técnicos e de segurança.

4. Execução da ressolagem:

Os pneus aprovados na inspeção serão submetidos ao processo de ressolagem, utilizando método adequado, respeitando as normas técnicas vigentes e as características do pneu.

5. Devolução dos pneus ressolados:

Após a execução do serviço, os pneus deverão ser entregues no mesmo local da coleta (ou outro indicado previamente), no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da retirada.

6. Garantia e rastreabilidade:

Cada pneu ressolado deverá vir acompanhado de etiqueta de identificação ou registro, contendo data do serviço e identificação da empresa. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses contra falhas de execução.

7. Controle e fiscalização:

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará todas as etapas do serviço, poderá rejeitar itens em desconformidade e solicitar correções ou substituições.

**6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21).*

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuarão como Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, conforme as competências estabelecidas.

Compete ao Gestor do Contrato o acompanhamento geral da execução contratual, controle de prazos, análise de documentos fiscais, verificação da conformidade dos pagamentos e comunicação com a contratada em assuntos administrativos.

Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução dos serviços no aspecto operacional, incluindo:

- Verificar a conformidade dos pneus entregues com os critérios técnicos definidos no Termo de Referência;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- Registrar e comunicar formalmente quaisquer falhas, vícios ou desconformidades na execução do serviço;
- Manter controle dos pneus enviados e recebidos, com registros de quantidades, datas, tipos de pneus e resultados da inspeção;

A fiscalização será realizada de forma contínua, com registros documentais adequados (relatórios, fotos, planilhas ou sistemas informatizados), sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato, caso sejam constatadas irregularidades.

As comunicações formais entre Administração e contratada ocorrerão preferencialmente por meio de ofícios, e-mails institucionais ou sistema eletrônico, sempre com registro no processo.

Assim, o Departamento de Gestão de Frota, na condição de requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, a saber:

**Gestor:**

| Departamento    | Nome                   | Cargo ocupado |
|-----------------|------------------------|---------------|
| Gestão de Frota | Luís Otávio M. Barbosa | Diretor       |

**Fiscal**

| Departamento   | Nome                              |
|----------------|-----------------------------------|
| Obras e demais | Ederson Donizetti Modolo Ferreira |

## 7. PAGAMENTO

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/21)*

O pagamento será efetuado por demanda atendida, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório detalhado contendo:

1. Quantidade e tipo dos pneus ressolados;
2. Data de coleta e de entrega;
3. Identificação dos veículos, se aplicável;
4. Relatório de inspeção dos pneus inaproveitáveis (quando houver);
5. Declaração de conformidade do serviço, assinada pelo fiscal do contrato.

Após a entrega dos documentos e o aceite definitivo dos serviços pela fiscalização, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para processar o pagamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21).*

A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de **menor preço por item**, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Somente serão habilitadas empresas que comprovarem:

1. **Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, por meio da apresentação das certidões exigidas em lei;
2. **Capacidade técnica compatível com o objeto**, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia de serviços de ressolagem de pneus, em quantidade e características semelhantes às do objeto licitado;
3. **Cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital**, incluindo eventuais licenças, registros ou autorizações pertinentes, se exigidos (como licença ambiental, se aplicável);
4. **Proposta compatível com os preços de mercado**, observada a estimativa elaborada pela Administração e os princípios da economicidade e razoabilidade;

A análise das propostas e da documentação será feita conforme as disposições do edital, assegurando **tratamento isonômico entre os licitantes**, ampla competitividade e seleção de fornecedor que atenda aos requisitos técnicos, legais e econômicos.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/21).*

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência possui **previsão orçamentária compatível** com a despesa estimada, conforme registrado no Plano de Contratações Anual (PCA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21)*

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foram coletados valores junto a fornecedor do ramo, de modo que para a cotação poderão ainda ser realizadas avaliações de contratos anteriores da Administração e bases públicas de dados, a fim de assegurar a obtenção de parâmetros confiáveis, realistas e compatíveis com os preços praticados no mercado.

Aqui, estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **R\$.668.555,08** (seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), conforme cotações realizadas pelo setor de compras.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VI - Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando os locais e horários para coleta e entrega dos pneus, bem como especificações técnicas sempre que necessário;

VII - Entregar os pneus em condições adequadas para análise e execução da ressolagem, livres de materiais estranhos, respeitando os prazos e quantidades previamente acordados;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IX - Realizar o recebimento dos pneus ressolados, conforme critérios de qualidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência, podendo rejeitar os serviços que não atenderem às exigências contratuais;

X - Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou inadimplementos identificados na execução do objeto, concedendo prazo para regularização, quando cabível;

XI - Prestar os esclarecimentos e orientações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratada, sempre que necessários ao fiel cumprimento do contrato;

XII - Adotar as providências administrativas e legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da legislação vigente.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

VIII - Executar os serviços de ressolagem de pneus conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas vigentes, especialmente aquelas definidas pela ABNT e órgãos reguladores competentes;

IX - Realizar inspeção técnica prévia em todos os pneus recebidos, avaliando sua viabilidade para ressolagem, e informar à Contratante os casos em que o serviço não for possível por motivos técnicos ou de segurança;

X - Efetuar a coleta e a devolução dos pneus, dentro dos prazos estabelecidos, nos locais indicados pela Contratante, sem custo adicional;

XI - Garantir a rastreabilidade e controle de cada pneu ressolado, identificando os lotes, datas de serviço e demais informações que permitam o acompanhamento pela fiscalização;

XII - Fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços de ressolagem realizados, responsabilizando-se pela substituição ou reparo de pneus que apresentem falhas decorrentes da má execução do serviço, dentro do prazo de garantia;

XIII - Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias aplicáveis, inclusive no manuseio, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

XIV - Apresentar as notas fiscais e demais documentos de cobrança conforme exigências legais e contratuais, acompanhadas dos comprovantes de entrega dos pneus ressolados;

XV - Facilitar a fiscalização da Contratante, prestando todas as informações solicitadas e adotando providências imediatas para a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas; e



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - Respeitar os prazos, condições e obrigações contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

### **13. DA ENTREGA**

A retirada dos pneus, nos quais serão executados os serviços, deverá ser feita por conta da empresa contratada, nas dependências da contratante, ou seja, na **Central de Obras** localizado na Rua Santo Antônio, nº. 288, Bairro Santo Antônio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após requisitado, os quais deverão ser devolvidos já com o serviço realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

### **14. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

A contratada estará sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas condições estabelecidas no edital e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, execução irregular, atraso injustificado, entre outras hipóteses de descumprimento contratual.

Poderão ser aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- **Advertência;**
- **Multa**, conforme percentual a ser definido em contrato, calculada sobre o valor do item ou da obrigação descumprida, ou sobre o valor total do contrato, conforme o caso;
- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
- **Declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com qualquer ente da federação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- Por **cumprimento integral do objeto**;
- Por **rescisão unilateral** pela Administração, nos casos previstos em lei;
- Por **rescisão amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- Por **rescisão judicial**, nos termos da legislação aplicável;
- Por **fato superveniente devidamente comprovado** que torne a execução contratual impossível ou desnecessária.

A rescisão contratual obedecerá ao disposto na Seção III do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, com a adoção das medidas cabíveis para preservação do interesse público, incluindo a eventual retenção de créditos para cobertura de prejuízos causados à Administração.

### **15 – RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ao término do prazo inicial de vigência da presente Ata de Registro de Preços, estipulado em 12 (doze) meses, e desde que ainda haja saldo disponível para contratação (nos termos do atual decreto municipal vigente), fica facultada a sua renovação por igual período, mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, e mantidas as condições que a justificaram inicialmente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A renovação dependerá de manifestação expressa da Administração e da contratada, avaliação da necessidade e conveniência, bem como da regularidade fiscal, técnica e jurídica da empresa, assegurando o interesse público e a vantagem da contratação.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ressolagem de pneus destinados a frota de veículos do Município de Caconde, contemplando o fornecimento de insumos, material e mão de obra necessários a adequada execução do serviço.

A contratação busca garantir a manutenção preventiva a corretiva dos pneus utilizados nos veículos oficiais, assegurando:

- prolongamento da vida útil dos pneus;
- redução dos custos operacionais relacionados a aquisição de pneus novos;
- continuidade e eficiência dos serviços públicos que dependem da frota

municipal;

- atendimento as normas técnicas vigentes, especialmente as estabelecidas pelos INMETRO e pela ABNT, que regulamentam a reforma e a ressolagem de pneus;

- observância as normas ambientais, notadamente quanto a destinação

adequada de pneus inservíveis.

A solução será operacionalizada por meio de pregão eletrônico, na forma de registro de preços, permitindo que a Administração efetive as contratações de acordo com a demanda, dentro da vigência da ata.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, eficiente e sustentável para a Administração, atendendo ao interesse público e as determinações da Lei nº 14.133/2021.

Caconde, 01 de outubro de 2025.

Luís Otávio Maríngoli Barbosa  
Diretor de Gestão de Frota



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa de Prestação de Serviços para Ressolagem de Pneus

**GESTOR DO CONTRATO:** Luís Otávio Maríngoli Barbosa

**FISCAL DO CONTRATO:** Ederson Donizetti Modolo Ferreira – Departamento de Frota

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a ressolagem de pneus usados, visando garantir manutenção dos veículos e máquinas da Frota Municipal de Caconde, descrita no ANEXO I deste ETP, quando sua utilização não interferir na segurança dos respectivos veículos devido sua utilização exclusiva dentro do município e seus entornos. Justifica-se o processo licitatório pretendido devido necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da Frota deste Município, neste caso de pneus, garantindo segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos, considerando que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos.

Visando a redução de custos para o Município, bem como a conservação do meio ambiente, quando há viabilidade, os pneus novos adquiridos através de seu respectivo processo licitatório e utilizados pela frota municipal, deverão ser ressolados e reutilizados sempre que possível, desde que não interfiram na segurança do transporte.

Esclarecemos que não usamos pneus ressolados em veículos utilizados para viagens mais longas, e nem naqueles que possui uma altíssima média de rodagem devido a viagens diárias intermunicipais, como os que transportam pacientes.

**2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atender aos requisitos mínimos da aquisição os itens deverão também atender aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais, regulatórias e legislação vigente. Assim, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- X) Utilizar processo de ressolagem compatível com as normas técnicas vigentes;
- XI) Os pneus ressorados devem apresentar condições de segurança e desempenho equivalentes aos critérios definidos pela legislação de trânsito e órgãos técnicos competentes.
- XII) A ressolagem deverá ser realizada em pneus que ainda apresentem condições estruturais para reaproveitamento, respeitando os limites de uso indicados pelos fabricantes e normas regulamentadoras.
- XIII) A empresa deverá fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação ou falhas na ressolagem, contados a partir da data da entrega dos pneus ressorados.
- XIV) Em caso de falhas identificadas dentro do prazo de garantia, a contratada deverá proceder à substituição ou nova ressolagem sem ônus adicional para a Administração.
- XV) O prazo máximo para conclusão da ressolagem e devolução dos pneus será de até 15 dias úteis após o recebimento pelo prestador.
- XVI) A coleta e entrega dos pneus ressolados serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para o Município.
- XVII) A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e dar destinação adequada aos resíduos gerados durante o processo, em conformidade com a legislação ambiental.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII) Sempre que tecnicamente possível, será priorizada a reessoragem em vez da compra de pneus novos, como medida de redução de impacto ambiental e custo.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram encontradas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

**Solução A:** Realização de procedimento licitatório a fim de realizar registro de preços para eventual aquisição de pneus, destinado aos veículos deste município pelo período de 12 (meses). Para a economicidade da contratação, poderá ser utilizado o recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinente, cujo fator preponderante será o “Menor Preço por Item”.

**Solução B:** Realização de procedimento licitatório a fim de realizar registro de preços para recapagem, recauchutagem ou remoldagem de pneus.

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que ambas soluções são viáveis, dependendo do caso de utilização.

Como já existe o processo licitatório para aquisição de pneus novos para os casos em que são indispensáveis, vislumbra-se, nesse caso, a opção também pela ressolagem dos pneus usados, quando possível para reduzir os custos e danos ambientais.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa de preços na empresa citada a seguir, conforme cotação anexa.

Empresa Local: Ouripneus J P BELEZE CNPJ 54.054.937/0001-79

Valor estimado: R\$ \_\_\_\_\_

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente contratação visa à prestação de serviços especializados de ressolagem de pneus utilizados na frota de veículos do Município, abrangendo a coleta, inspeção, ressolagem, entrega e garantia dos pneus reessorados. A solução proposta tem por objetivo ampliar a vida útil dos pneus, assegurando condições adequadas de segurança e desempenho, de acordo com os padrões técnicos e legais vigentes.

A execução dos serviços compreende:

- Coleta e transporte dos pneus a serem reessorados, nos locais indicados pela Administração;
- Inspeção técnica dos pneus recebidos, com análise de viabilidade para ressolagem, conforme critérios técnicos de segurança;
- Ressolagem dos pneus utilizando processo adequado, de acordo com as especificações técnicas e tipo de pneu;
- Entrega dos pneus ressolados no local de origem ou outro ponto designado pela Administração;
- Garantia técnica do serviço, assegurando a qualidade da ressolagem pelo período mínimo definido no contrato.

A adoção dessa solução tem como finalidade principal garantir a manutenção adequada e segura dos veículos da frota pública, com redução dos custos operacionais, prolongamento da vida útil dos pneus e minimização dos impactos ambientais, por meio do reaproveitamento de materiais e redução da geração de resíduos sólidos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O serviço deverá ser prestado por empresa especializada, que atenda aos requisitos técnicos, legais, ambientais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo eficiência, confiabilidade e economicidade à Administração Pública.

Assim, solicitamos a adoção da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa de quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo do Departamento de Frotas e nas necessidades projetadas para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal no período de vigência contratual.

Considerando os registros dos últimos 12 meses, verificou-se uma média anual abaixo especificada.

| Item | Quantidade | UN  | Descrição                                                 |
|------|------------|-----|-----------------------------------------------------------|
| 01   | 20         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO (FRIO)            |
| 02   | 20         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1000 X 20 LISO                         |
| 03   | 12         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 12.4 X 24 - 8 LONAS (QUENTE)           |
| 04   | 8          | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 12.5/80-18                             |
| 05   | 20         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1300 X 24 12 LONAS (QUENTE)            |
| 06   | 6          | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 14 X 9 X 28 (QUENTE)                   |
| 07   | 16         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1400 X 24 (QUENTE)                     |
| 08   | 4          | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 16.9-28 (QUENTE)                       |
| 09   | 20         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 17.5 - 25 (QUENTE)                     |
| 10   | 8          | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 18.4.34                                |
| 11   | 8          | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 14.9.24                                |
| 12   | 10         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 18 X 4 X 30 (QUENTE)                   |
| 13   | 18         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 215 X 75 X 17.5 LISO (FRIO)            |
| 14   | 50         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 275 X 80 R 22.5 LISO (FRIO) BORRACHUDO |
| 15   | 50         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 275 X 80 R 22.5 LISO (FRIO) LISO       |
| 16   | 8          | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 750 X 16 LISO (FRIO)                   |
| 17   | 8          | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 700 X 16 LISO (FRIO)                   |
| 18   | 8          | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 750 X 16 AGRICOLA DIRECIONAL (QUENTE)  |
| 19   | 10         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 900 X 15 AGRICOLA DIRECIONAL           |
| 20   | 10         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 900 X 20 LISO                          |
| 21   | 10         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEUS 12.16.5                               |
| 22   | 10         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEUS 19.5L.24                              |

**6. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 643.724,00 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme estimado na tabela a seguir, considerando a quantidade desejada e o valor cotado, em documento anexo, pela empresa especializada na prestação do serviço, conforme tabela abaixo:

| Item | Quantidade | UN  | Descrição                                      | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|------------|-----|------------------------------------------------|------------|-------------|
| 1    | 20         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO (FRIO) | 1.265,00   | 25.300,00   |
| 2    | 20         | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1000 X 20 LISO              | 1.265,00   | 25.300,00   |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|                   |    |     |                                                           |          |                       |
|-------------------|----|-----|-----------------------------------------------------------|----------|-----------------------|
| 3                 | 12 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 12.4 X 24 - 8 LONAS (QUENTE)           | 2.238,00 | 26.856,00             |
| 4                 | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 12.5/80-18                             | 2.227,00 | 17.816,00             |
| 5                 | 20 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1300 X 24 12 LONAS (QUENTE)            | 2.761,00 | 55.220,00             |
| 6                 | 6  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 14 X 9 X 28 (QUENTE)                   | 2.981,00 | 17.886,00             |
| 7                 | 16 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 1400 X 24 (QUENTE)                     | 3.729,00 | 59.664,00             |
| 8                 | 4  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 16.9-28 (QUENTE)                       | 4.180,00 | 16.720,00             |
| 9                 | 20 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 17.5 - 25 (QUENTE)                     | 4.466,00 | 89.320,00             |
| 10                | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 18.4.34                                | 4.466,00 | 35.728,00             |
| 11                | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 14.9.24                                | 2.684,00 | 21.472,00             |
| 12                | 10 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 18 X 4 X 30 (QUENTE)                   | 4.466,00 | 44.660,00             |
| 13                | 18 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 215 X 75 X 17.5 LISO (FRIO)            | 902      | 16.236,00             |
| 14                | 30 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 275 X 80 R 22.5 LISO (FRIO) BORRACHUDO | 1.314,00 | 39.420,00             |
| 15                | 30 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 275 X 80 R 22.5 LISO (FRIO) LISO       | 1.314,00 | 39.420,00             |
| 16                | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 750 X 16 LISO (FRIO)                   | 902      | 7.216,00              |
| 17                | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 700 X 16 LISO (FRIO)                   | 748      | 5.984,00              |
| 18                | 8  | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 750 X 16 AGRICOLA DIRECIONAL (QUENTE)  | 902      | 7.216,00              |
| 19                | 10 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 900 X 15 AGRICOLA DIRECIONAL           | 1.342,00 | 13.420,00             |
| 20                | 10 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEU 900 X 20 LISO                          | 1.199,00 | 11.990,00             |
| 21                | 10 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEUS 12.16.5                               | 2.222,00 | 22.220,00             |
| 22                | 10 | UNI | RESSOLAGEM DE PNEUS 19.5L.24                              | 4.466,00 | 44.660,00             |
| <b>TOTAL.....</b> |    |     |                                                           |          | <b>R\$ 643.724,00</b> |

## 7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando a diversidade de pneus utilizados nos veículos que compõem a frota municipal — incluindo caminhões, ambulâncias, veículos utilitários e máquinas pesadas — e as particularidades técnicas e de custo associadas a cada tipo, opta-se pelo parcelamento da contratação por tipo de pneu.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Tal medida visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para cada grupo de pneus, ampliando a competitividade entre os fornecedores especializados em segmentos distintos. O parcelamento permite também melhor adequação técnica na execução do serviço, evitando sobrepreço e assegurando maior eficiência na contratação.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/interdependentes**

Foi verificado junto aos departamentos competentes Município e não há, para o exercício do ano corrente, outro processo de licitação em andamento para contratação correlata, bem como não há contrato vigente abrangendo os respectivos itens.

Também foi verificado que não existe, no momento, nenhuma contratação interdependente que possa interferir, nem tão pouco oferecer cuidados extras para o planejamento de futura contratação.

**9. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Município, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

A demanda foi registrada e aprovada no PCA e está incluída na categoria de serviços de manutenção de frota. Dessa forma, a contratação proposta encontra-se devidamente alinhada com o planejamento, reforçando o compromisso com a gestão eficiente, o uso racional dos recursos públicos e o atendimento às necessidades previamente identificadas pela Administração.

**10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço do item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços de ressolagem de pneus tem como finalidade principal atender às necessidades de manutenção da frota municipal de forma segura, econômica e sustentável. Com a execução desta contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- Redução de custos com a manutenção da frota, por meio do reaproveitamento de pneus com possibilidade técnica de ressolagem, evitando a substituição prematura por pneus novos.
- Melhoria na eficiência operacional, garantindo o abastecimento contínuo de pneus ressolados e reduzindo o tempo de inatividade dos veículos por falta de manutenção adequada.
- Aumento da vida útil dos pneus, possibilitando maior aproveitamento do material e prolongando o ciclo de uso dos insumos já adquiridos.
- Maior segurança para motoristas e usuários dos veículos públicos, com a utilização de pneus ressolados dentro dos padrões técnicos e de segurança exigidos pelas normas vigentes.
- Redução dos impactos ambientais, por meio da diminuição do descarte inadequado de pneus e do incentivo à reutilização de materiais, contribuindo com a política ambiental do Município.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Esses resultados pretendidos estão alinhados com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, que norteiam a atuação da Administração Pública.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO**

Para viabilizar a presente contratação, foram adotadas as providências necessárias previstas na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, foi realizado o levantamento da necessidade, com base no consumo histórico de pneus e na demanda recorrente de manutenção da frota municipal. A contratação foi devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA), evidenciando seu alinhamento com o planejamento institucional.

Em seguida, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo a análise da solução mais adequada, a justificativa técnica da contratação e a verificação da viabilidade do objeto, considerando aspectos econômicos, ambientais e operacionais. Também foi realizada a estimativa de custos, com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, bem como em contratações anteriores e sistemas públicos de preços.

Foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, com base no artigo 23 da Nova Lei de Licitações, concluindo-se pela forma mais vantajosa para a Administração, conforme registrado em tópico específico deste documento. Por fim, foi elaborado o Termo de Referência (TR), contendo a descrição do objeto, requisitos técnicos, estimativas de quantidades, critérios de aceitação, prazos, condições de garantia e demais informações essenciais para a contratação.

Tais providências asseguram que o processo seja conduzido de forma planejada, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

O Departamento de Gestão de Frota, na condição de requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, a saber:

Gestor:

| Departamento    | Nome                   | Cargo ocupado |
|-----------------|------------------------|---------------|
| Gestão de Frota | Luís Otávio M. Barbosa | Diretor       |

Fiscal

| Departamento   | Nome                                 | Cargo ocupado          |
|----------------|--------------------------------------|------------------------|
| Obras e demais | Ederson Donizetti<br>Modolo Ferreira | Auxiliar de manutenção |

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conf. o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante

Nota Técnica com os ajustes indicados;

- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estima-se que são abandonados milhões de pneus por ano no Brasil e muitos desses são jogados em rios, terrenos baldios e até em quintais residenciais. Todo esse lixo descartado de maneira errada pode acarretar sérios problemas, como provocar enchentes, entupir bueiros e agredir seriamente o meio ambiente. A fim de amenizar esse impacto foram utilizadas metodologias de reciclagem e reaproveitamento, entre elas está a recauchutagem, que tem sido uma solução bastante utilizada para diminuir o descarte de pneus. Por fim, a recapagem de pneus é extremamente benéfica ao meio ambiente, pois em seu processo utiliza-se energia limpa, não gera nenhum tipo de efluente e seus resíduos sólidos são 100% recicláveis. Além disso, a reforma de um pneu pode evitar que ele seja jogado no ambiente, já que este demora 600 anos para se decompor.

**13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é contratação de empresa de serviços de ressolagem de pneus, conforme necessidade, que atendam aos padrões e preços de mercado, visando à garantia da segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos, bem como a continuidade da prestação dos serviços, através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

**13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- VI - Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando os locais e horários para coleta e entrega dos pneus, bem como especificações técnicas sempre que necessário;
- VII - Entregar os pneus em condições adequadas para análise e execução da ressolagem, livres de materiais estranhos, respeitando os prazos e quantidades previamente acordados;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- IX - Realizar o recebimento dos pneus ressolados, conforme critérios de qualidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência, podendo rejeitar os serviços que não atenderem às exigências contratuais;
- X - Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou inadimplementos identificados na execução do objeto, concedendo prazo para regularização, quando cabível;
- XI - Prestar os esclarecimentos e orientações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratada, sempre que necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- XII - Adotar as providências administrativas e legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da legislação vigente.

**13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

VIII - Executar os serviços de ressolagem de pneus conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas vigentes, especialmente aquelas definidas pela ABNT e órgãos reguladores competentes;

IX - Realizar inspeção técnica prévia em todos os pneus recebidos, avaliando sua viabilidade para ressolagem, e informar à Contratante os casos em que o serviço não for possível por motivos técnicos ou de segurança;

X - Efetuar a coleta e a devolução dos pneus, dentro dos prazos estabelecidos, nos locais indicados pela Contratante, sem custo adicional;

XI - Garantir a rastreabilidade e controle de cada pneu ressolado, identificando os lotes, datas de serviço e demais informações que permitam o acompanhamento pela fiscalização;

XII - Fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços de ressolagem realizados, responsabilizando-se pela substituição ou reparo de pneus que apresentem falhas decorrentes da má execução do serviço, dentro do prazo de garantia;

XIII - Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias aplicáveis, inclusive no manuseio, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

XIV - Apresentar as notas fiscais e demais documentos de cobrança conforme exigências legais e contratuais, acompanhadas dos comprovantes de entrega dos pneus ressolados;

XV - Facilitar a fiscalização da Contratante, prestando todas as informações solicitadas e adotando providências imediatas para a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas; e

XVI - Respeitar os prazos, condições e obrigações contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

### **13.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

13.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Nos termos do artigo 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação ora proposta mostra-se adequada, necessária e proporcional para atender às demandas do Departamento de Frota Municipal da Prefeitura de Caconde, considerando:

- a essencialidade dos serviços de ressologem de pneus para assegurar a continuidade e a eficiência do transporte público e das atividades administrativas;
- a viabilidade técnica e econômica identificada no levantamento de mercado, que demonstrou a compatibilidade de preços e a existência de fornecedores aptos a atender a demanda;
- a sustentabilidade da contratação, que contribui para a redução de resíduos sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas ambientais aplicáveis;
- a observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, resta demonstrada a plena adequação da contratação a necessidade pública identificada, estando o objeto compatível com os objetivos e interesses da Administração Municipal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Caconde, 01 de outubro de 2025.

Luís Otávio Maríngoli Barbosa  
Diretor de Gestão de Frota



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar**

Ressolagem de Pneus

Frota da Prefeitura da Estância Climática de Caconde

|    | VEICULO                           | PLACA        | ANO           | COMBUST       | DEPARTAMENTO  |
|----|-----------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| 01 | WV/GOL -                          | ETV<br>7941  | 2011          | FLEX          | ADMINISTRAÇÃO |
| 02 | ESPIN- CHEVROLET - CONSELHO<br>T. | FQK<br>6398  | 2014          | FLEX          | ADMINISTRAÇÃO |
| 03 | BOXER 350 LH FURGAO - APAE        | CZA 010<br>3 | 2011/201<br>2 | DIESEL        | ADMINISTRAÇÃO |
| 04 | MOBIL LIKE - ASILO/SAUDE          | GFS<br>0499  | 2017/20<br>17 | FLEX          | ADMINISTRAÇÃO |
| 05 | ONIBUS VW 15.190 EOD ESCOLAR      | CZA<br>0102  | 2010/201<br>1 | DIESEL        | ADMINISTRAÇÃO |
| 06 | CHEVROLET/ SPIN 1.8 AT LTZ        | CUK<br>5438  | 2019/201<br>9 | FLEX          | ADMINISTRAÇÃO |
| 07 | RENAULT/LOGAN EXPR 1.0            | FVJ<br>6631  | 2018/201<br>9 | FLEX          | ADMINISTRAÇÃO |
| 08 | FIAT/GRAN SIENA                   | FOM<br>2379  | 2018/201<br>8 | FLEX          | ADMINISTRAÇÃO |
| 09 | RENAULT/KWID ZEN 2                | FQJ3C41      | 2022/202<br>3 | FLEX          | ADMINISTRAÇÃO |
| 10 | CAMINHAO MB AZUL                  | CZA<br>0084  | 2007          | DIESEL        | AGRICULTURA   |
| 11 | CAMINHÃO INTERNACIONAL            | FTN7F1<br>8  | 2014          | DIESEL        | AGRICULTURA   |
| 12 | CAMINHAO MB L 1318/51 -           | CZA<br>0088  | 2008          | DIESEL        | AGRICULTURA   |
| 13 | CAMINHÃO IVECO/TECTOR<br>150E21   | FOM<br>0348  | 2015          | DIESEL        | AGRICULTURA   |
| 14 | SAVEIRO AMBULÂNCIA                | FUP<br>3708  | 2014/201<br>5 | FLEX          | AGRICULTURA   |
| 15 | CHEVROLET/ S10 4X4                | FKQ3D0<br>1  | 2021/202<br>2 | DIESEL<br>S10 | AGRICULTURA   |
| 17 | S10 ADVANTAGE4X 2 GM              | EVK<br>3892  | 2011/201<br>1 | FLEX          | AGRICULTURA   |
| 18 | CAMINHÃO BASCULANTE IVECO         | FPL7E8<br>1  | 2022          | DIESEL<br>S10 | AGRICULTURA   |
| 19 | CAMINHÃO VW/ 17.260 CRM 4X2       | CUG8E4<br>7  | 2022/202<br>3 | DIESEL<br>S10 | AGRICULTURA   |
| 20 | SAVEIRO CS C.ABERTA               | CZA<br>0115  | 2013/201<br>4 | FLEX          | COSEM         |
| 21 | UNO WAY 1.0                       | GVJ5C30      | 2010/201<br>1 | FLEX          | COSEM         |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|    |                                     |          |           |            |                 |
|----|-------------------------------------|----------|-----------|------------|-----------------|
| 22 | UNO MILE ECONOMY 2P                 | CZA 0112 | 2013/2013 | FLEX       | COSEM           |
| 23 | I/JINBEI TOPIC L                    | FOW 9059 | 2014/2015 | GASOLINA   | COSEM           |
| 24 | CAMINHAO DAILY 70 C17 HD CS EE 4350 | CZA 0121 | 2013      | DIESEL     | COSEM           |
| 25 | SAVEIRO AMBULÂNCIA                  | FUL 1398 | 2014/2015 | FLEX       | COSEM           |
| 26 | ONIBUS EX 02 IVECO CITYCLASS 70 C16 | CZA 0099 | 2010/2011 | DIESEL     | COSEM           |
| 27 | FIAT/STRADA ENDURANCE CS            | GCX3I06  | 2021/2022 | FLEX       | COSEM           |
| 28 | DUCATO AMBULANCIA - FIAT            | CZA 0089 | 2008/2009 | DIESEL     | COSEM           |
| 29 | JUMPY/CITROEN                       | FSK1476  | 2018/2018 | DIESEL     | EDUCAÇÃO        |
| 30 | MICRO ONIBUS MB                     | DJM 1369 | 2009/2010 | DIESEL     | EDUCAÇÃO        |
| 31 | MICRO ÔNIBUS VW                     | DJM 7895 | 2013/2014 | DIESEL     | EDUCAÇÃO        |
| 32 | MONTANA LS2 CAMIONETE               | BYV 2496 | 2019/2019 | FLEX       | EDUCAÇÃO        |
| 33 | RENAULT/SANDEIRO 1.0                | DDD 9622 | 2019/2020 | FLEX       | EDUCAÇÃO        |
| 34 | MICRO ONIBUS VW/NEOBUS TH O         | EMO1141  | 2020/2021 | DIESEL     | EDUCAÇÃO        |
| 35 | HYUNDAI/HB20 1.0M SENSE             | ESP1F87  | 2020/2021 | FLEX       | EDUCAÇÃO        |
| 36 | PEUGEOT PARTNER -FURGÃO             | FIC0D84  | 2022/2023 | FLEX       | EDUCAÇÃO        |
| 37 | IVECO/DALLY45170 VREVBUS            | EST8F66  | 2022/2023 | DIESEL S10 | EDUCAÇÃO        |
| 38 | DUCATO MINIBUS - FIAT               | CZA 0116 | 2013/2014 | DIESEL     | ESPORTES        |
| 39 | CAMINHAO IVECO 130V19               | CZA 0122 | 2013/2014 | DIESEL     | LIMPEZA PÚBLICA |
| 40 | CAMINHAO FORD CARGO 815 E           | CZA 0093 | 2010      | DIESEL     | LIMPEZA PÚBLICA |
| 41 | CAMINHÃO VW 17230 CRM               | BZL2H41  | 2022/2023 | DIESEL     | LIMPEZA PÚBLICA |
| 42 | GM/CAMIONETE/S10 EXECUTIVE          | NVS6E15  | 2010/2011 | FLEX       | LIMPEZA PUBLICA |
| 43 | KOMBI LOTACAO 12 LUGARES            | CZA 0095 | 2010/2011 | FLEX       | FUSSOM          |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|    |                              |          |            |          |                 |
|----|------------------------------|----------|------------|----------|-----------------|
| 44 | PALIO ELX 1.0                | HIB3J62  | 2009/2010  | FLEX     | FUSSOM          |
| 45 | RENAULT/LOGAN EXPR 1.0       | GGT 1201 | 2018/2019  | FLEX     | SAÚDE           |
| 46 | TOYOTA/COROLLA GLI 2.0       | FMF3C08  | 2021/2022  | FLEX     | GABINETE        |
| 47 | MOTO YAMAHA YBR              | FRE 0628 | 2013/2014  | GASOLINA | HABITAÇÃO       |
| 48 | KOMBI LOTACAO BCA            | CZA 0085 | 2008       | FLEX     | RUAS E AVENIDAS |
| 49 | MONTANA                      | HFE 8197 | 2007/2008  | FLEX     | RUAS E AVENIDAS |
| 50 | FIORINO – AMBULÂNCIA         | ARY 5917 | 2009/2010  | FLEX     | SAÚDE           |
| 51 | JEEP ENGESA – Agricultura    | BPZ 1899 | 1986       | ETANOL   | SAÚDE           |
| 52 | CAMIONETA C-20               | BPZ 8376 | 1991       | GASOLINA | SAÚDE           |
| 53 | AMBULÂNCIA CITROEN           | GAI 8169 | 2018/2019  | DIESEL   | SAUDE           |
| 54 | SPRINTER ROTAN AMBULÂNCIA    | DJP9775  | 2013       | DIESEL   | SAÚDE           |
| 55 | AMBULÂNCIA MONTANA           | COG 7557 | 2018/2019  | FLEX     | SAÚDE           |
| 56 | RENAULT/LOGAN EXPR 1.0       | GEO 5845 | 2018//2019 | FLEX     | SAUDE           |
| 57 | FORD KA 1.0                  | DPP 3982 | 2019/2020  | FLEX     | SAUDE           |
| 58 | CHEVROLET MONTANA AMBULÂNCIA | BYP 6146 | 2019/2020  | FLEX     | SAUDE           |
| 59 | CHEVROLET MONTANA AMBULÂNCIA | FLA 3776 | 2019/2020  | FLEX     | SAUDE           |
| 60 | MB SPRINTER                  | FTJ 8297 | 2018/2019  | DIESEL   | SAUDE           |
| 61 | MB - ONIBUS MPOLO PARADISO   | EXP 0109 | 2001/2001  | DIESEL   | SAUDE           |
| 62 | CHEVROLET/ ONIX 1.0 MT       | CUL 7104 | 2019/2019  | FLEX     | SAUDE           |
| 63 | CHEVROLET/ SPIN 1.8 AT LTZ   | ELA 9704 | 2019/2019  | FLEX     | SAUDE           |
| 64 | RENAULT/AMBULÂNCIA           | DEI 0582 | 2019/2020  | DIESEL   | SAUDE           |
| 65 | RENAULT/MASTER MBUS L3H2     | BSX5I82  | 2021/2022  | DIESEL   | SAUDE           |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|    |                                     |          |           |             |          |
|----|-------------------------------------|----------|-----------|-------------|----------|
| 66 | RENAULT/MASTER L2 REV AMBULÂNCIA    | GCH2J46  | 2021/2022 | DIESEL      | SAUDE    |
| 67 | RENAULT/MASTER F2 REV AMBULÂNCIA    | DTE7F66  | 2022/2023 | DIESEL      | SAUDE    |
| 68 | RENAULT/MASTER MINIBUS L3           | FWA0J34  | 2022/2023 | DIESEL      | SAUDE    |
| 69 | HYUNDAI/HB20S 1.0 VISION            | EPE0D46  | 2022/2022 | FLEX        | SAUDE    |
| 70 | HYUNDAI/HB20 1.0 SENSE              | DUC2E86  | 2022/2022 | FLEX        | SAUDE    |
| 71 | FIAT/ TORO FREED AT9 4X4            | FZN4J42  | 2022/2022 | DIESEL - 10 | SAUDE    |
| 72 | IVECO/DALLY45170 VREVBUS            | DTV9A54  | 2022/2023 | DIESEL S10  | SAUDE    |
| 73 | FORD RANGER XL AMBULÂNCIA           | RPO2G85  | 2022/2023 | DIESEL S10  | SAUDE    |
| 74 | DOBLO CARGO BRANCO -                | CZA 0081 | 2004      | GAS         | TRANSITO |
| 75 | JUMPER V. CITROEN - ASILO - TURISMO | CZA 0107 | 2012/2013 | DIESEL      | TURISMO  |

|    |                                       |  |      |            |             |
|----|---------------------------------------|--|------|------------|-------------|
|    | <u>MAQUINAS / TRATORES</u>            |  |      |            |             |
| 01 | PA-CARREGADEIRA N HOLLAND12-C N 86    |  | 2010 | DIESEL S10 | AGRICULTURA |
| 02 | PATROL CASE MOD .845 N 67             |  | 2004 | DIESEL     | AGRICULTURA |
| 03 | PATROL NEW HOLLAND RG 140B            |  | 2014 | DIESEL S10 | AGRICULTURA |
| 04 | RETRO ESCAVADEIRA MF N 62 - BARRÂNIA  |  | 2006 | DIESEL     | AGRICULTURA |
| 05 | RETRO ESCAVADEIRA MF96/4 N 76         |  | 2008 | DIESEL     | AGRICULTURA |
| 06 | TRATOR AG. 785 - C/PLAINA VALTRA N 74 |  | 2008 | DIESEL     | AGRICULTURA |
| 07 | TRATOR MASSEY FERCESSOM 275 N 65      |  | 2007 | DIESEL     | AGRICULTURA |
| 08 | PA CARREGADEIRA CASE W20E N 50        |  | 2003 | DIESEL     | AGRICULTURA |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|    |                                           |  |      |            |                 |
|----|-------------------------------------------|--|------|------------|-----------------|
| 09 | TRATOR MF 275 TRACAO 4 X 4 N 85           |  | 2010 | DIESEL     | AGRICULTURA     |
| 10 | TRATOR NEW HOLLAND 4x4 N 63               |  | 2006 | DIESEL     | AGRICULTURA     |
| 11 | TRATOR MASSEY FERGUSOM 265- N 58          |  | 1997 | DIESEL     | AGRICULTURA     |
| 12 | RETRO ESCAV. 4 X 4 3C JCB N 108           |  | 2013 | DIESEL S10 | AGRICULTURA     |
| 13 | ESTEIRA NEW HOLLAND N 73                  |  | 2013 | DIESEL     | AGRICULTURA     |
| 14 | TRATOR MASSEY FERGUSOM 265 - N 59 PRAINHA |  | 1997 | DIESEL     | LIMPEZA PUBLICA |
| 15 | TRATOR NEW HOLLAND TL5.90 4x4 - G         |  | 2020 | DIESEL S10 | AGRICULTURA     |
| 16 | TRATOR NEW HOLLAND TL5.90 4x4 - H         |  | 2020 | DIESEL S10 | AGRICULTURA     |
| 17 | TRATOR NEW HOLLAND MOD 7630               |  | 2021 | DIESEL S10 | AGRICULTURA     |
| 18 | PATROL XCMG - GR1803BR                    |  | 2022 | DIESEL     | AGRICULTURA     |
| 19 | TRATOR NEW HOLLAND TL5.80 4X4             |  | 2022 | DIESEL S10 | AGRICULTURA     |
| 20 | PÁ- CARREGADEIRA XCMG LW300KV SKD         |  | 2022 | DIESEL     | AGRICULTURA     |
| 21 | RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR             |  | 2022 | EDIESEL    | AGRICULTURA     |
| 22 | TRATOR NEW HOLLAND TL5.80 4x4             |  | 2022 | DIESEL     | AGRICULTURA     |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**  
**Minuta da Ata de Registro de Preços**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/XX, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXXXXXX, resolvem celebrar esta Ata de Registro de Preços, em decorrência do Processo nº 00154/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 0039/2025, mediante as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

1.1 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 00154/2025, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços para registro de preços para contratação de empresa especializada em ressolagem de pneus usados da frota municipal, pelo período de 12 meses.

2.2 - Os serviços prestados pela DETENTORA serão de acordo com a necessidade do município, conforme nota de empenho, das quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por esta Ata de Registros, bem como a proposta da DETENTORA.

2.3 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços.

2.4 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 22, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

2.4 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que hipóteses do Art. 25, §8º da Lei Federal n.º 14.133/21

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

3.1 O prazo para execução dos serviços deverá ser realizado de acordo com a demanda, no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Caconde.

3.2- Os serviços a serem fornecidos deverão seguir o termo de referência, uma vez constatado o contrário, o licitado será devidamente notificado para realizar a substituição da prestação de serviço ou prestar os devidos esclarecimentos.

3.3 - Os serviços ocorrerão nos endereços indicados nas ordens de fornecimento ou documento de autorização, dentro dos limites do município de Caconde.

3.4 - No ato da entrega, deve ser assinado o canhoto do documento fiscal, romaneio de entrega ou qualquer outro comprovante caso seja necessário a comprovação da prestação dos serviço nas dependências conforme item 3.2.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.5 - Os objetos ou prestação de serviços deverão ser conferidos no ato da entrega, e, havendo alguma divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, o mesmo deverá ser rejeitado e devolvido ao remetente, sem ônus ao município, devendo promover a substituição dentro das especificações corretas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS**

4.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto licitado, a qualquer hora.

4.2 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos Sr.:

- Ederson Donizetti Modolo Ferreira – Departamentos de Educação e Frota

4.3 - A gestão da Ata de Registro de Preços será feita pelo Diretor do Departamento de Gestão de Frota.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:**

- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração da Ata de Registro de Preços, quando julgar necessário;
- propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas;
- registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da detentora, no total ou em parte, do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, observado o termo de referência;
- exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos na Ata de Registro de Preços e instrumentos dele decorrentes;
- comunicar ao Diretor responsável, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,
- analisar a documentação que antecede o pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços;
- analisar eventuais alterações, após ouvido o fiscal da Ata;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto licitado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto licitado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- Acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato.
- analisar a documentação que antecede o pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 7.3 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 7.4 - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 7.5 - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:**

- 8.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 8.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 8.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 8.4 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 8.5 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 8.6 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 8.7 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1 - A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ xxxxxxxxxx, referente à (INFORMAR COM VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 - A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudadas” pelo Departamento requisitante.

9.3 - Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

9.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

9.5 - Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da DETENTORA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

9.6 - Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou esta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3 - A DETENTORA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção da Ata de Registro de Preços.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

– as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

– na hipótese de a DETENTORA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- dar causa à inexecução total do contrato;

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

– apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

– fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

– comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados: I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a rescisão da ATA, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal.

§ 2º. O descumprimento, por parte da DETENTORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a CONTRATANTE o direito de extinguir a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da DETENTORA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS**

12.1 - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da DETENTORA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Esta Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS**

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá os seguintes prazos:

I – de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses a partir de xx/xx/20xx, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES**

15.1 - Durante a vigência desta ata, os Detentores das Atas de Registro de Preços, poderão ser convocados a firmarem termo de contrato com o órgão, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação ou, no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

15.2 - Para firmar o instrumento de Contrato, o beneficiário deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2018)**

16.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3 - A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

16.4 - A DETENTORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde responsabilizando-se a DETENTORA pela obtenção e gestão.

16.6 - A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.

16.7 - A DETENTORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A DETENTORA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.8 - A DETENTORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

16.9 - A DETENTORA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pela DETENTORA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.10 - A DETENTORA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.11 - A DETENTORA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a DETENTORA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

16.12 - A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.13 - A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Jose Afonso de Paiva  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante da empresa

Testemunhas:

1) Ass.: \_\_\_\_\_

**Nome:**

RG nº.:

2) Ass.: \_\_\_\_\_

**Nome:**

RG nº.:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II.1**

Minuta do Termo de Contrato

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025**

**xx/xx/xxxx**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE  
SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E  
EMPRESA .....

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 - O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESSOLAGEM DE PNEUS USADOS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme quadro descritivo abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QTD | VL. UNIT | VL.TOTAL | MARCA |
|------|------------------------|-----|-----|----------|----------|-------|
|      |                        |     |     |          |          |       |
|      |                        |     |     |          |          |       |
|      |                        |     |     |          |          |       |

**1.2 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à prestações dos serviços.**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA.**

2.1 - Serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 00154/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2 - Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.3 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

2.4 - A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

2.5 - Os serviços a serem fornecidos deverão ser de excelente qualidade, uma vez constatado o contrário, o licitado será devidamente notificado para realizar a alteração dos serviços e ou prestar os devidos esclarecimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018).**

3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

3.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.

3.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

3.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

3.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

3.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Caconde e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.

3.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.

3.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo os **itens** \_\_\_\_\_, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesa do orçamento vigente da CONTRATANTE.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudada" pelo Diretor requisitante.

4.3 – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

5.2 - A fiscalização do Contrato será realizada pelos Sr.:  
Ederson Donizetti Modolo Ferreira – Departamentos de Educação e Frota

4.3 - A gestão do contrato será feita pelo Diretor do Departamento de Gestão de Frota.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:**

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;
- III - Informar ao Gestor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- V - decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VIII - comunicar a Diretor do Departamento requisitante, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO:**

- I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- IV- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- V- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI- Acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato.
- VII - analisar a documentação que antecede o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.4 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.5 - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 8.6 - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 9.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 9.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 9.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 9.4 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 9.5 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 9.6 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 9.7 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 - Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

10.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento requisitante contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

10.3 - Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

10.4 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.5 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

11.2 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I - 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

11.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.5 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.6 - Retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.7 - A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

11.8 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

11.9 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.10 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.12 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.13 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.14 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4 - Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.**

14.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS**

15.1 - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima decenal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Jose Afonso de Paiva  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante da empresa

Testemunhas:

1) Ass.: \_\_\_\_\_

**Nome:**

RG nº.:

2) Ass.: \_\_\_\_\_

**Nome:**

RG nº.:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE**

Referência: Pregão Eletrônico nº 00039/2025 (Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Caconde/SP, que:

- 1). Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial que:
  - a). Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
  - b). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 6). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar documentação original, quando for solicitado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- 7). Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8). Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 9). Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

-----, -- de      de 2025. / (assinatura) /

**(nome do representante legal do Licitante)**  
**(assinatura)**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Eletrônico nº 0039/2025  
Processo Administrativo nº 00154/2025

**(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)**

Denominação do Proponente: .....  
Endereço: .....  
Cidade:..... CEP: .....  
CNP: ..... Inscrição Estadual: .....  
Fone: ..... Fax: .....  
E-mail: .....

**Obs:** adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias).

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, necessárias à completa execução do contrato.

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:**

| Item | Quantidade | Descrição do serviço | Marca/modelo | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------|----------------------|--------------|----------------|-------------|
| 01   | xxxx       |                      |              |                |             |

**Observações:**

2. O pagamento mensal será efetuado de acordo com a entrega/prestação de serviço;

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representa legal da empresa**

**Nome do representante:** \_\_\_\_\_

**RG do representante:** \_\_\_\_\_

**Telefone: (\_\_) -** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Nome e assinatura do representante legal da licitante)**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA**

Declaro para os devidos fins, que nesta data, a empresa (preencher a razão social), inscrita no CNPJ (preencher com o número do CNPJ), apresenta capacidade financeira suficiente para o cumprimento da futura Ata de Registro de Preços e/ou do futuro Termo de Contrato, conforme previsto no Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Data, local.

Nome do contador responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura do contador responsável: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e;

**No ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

-----, -- de-----de 2025. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS  
INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 0039/2025 - PROCESSO Nº 00154/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Caconde declaro, sob as penas Lei Federal, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

-----, -- de                      de 2025. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

-----, -- de \_\_\_\_\_ de 2025. / (assinatura) /

**(nome do representante legal do  
Licitante) (assinatura)**